

AUTOR:

**EMENDA Nº 24**

**I – Fica alterado o parágrafo único do art. 15 do PLCE 007/2018, conforme segue:**

“Art. 15º.....

**Parágrafo único.** Nos 18 (dezoito) meses seguintes ao término do exercício da função, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem na utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil e criminal.”

**JUSTIFICATIVA**

Amplia o prazo de impedimento dos membros da Diretoria, evitando a utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, is written over the word 'PROS' which is also written in a similar, slightly less stylized hand.